TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1512838-22.2023.8.26.0477

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Executado: Acacio dos Santos Lima

Vistos.

Defiro a inicial.

Cite-se para o pagamento em cinco (05) dias, sob pena de Penhora.

No caso de pagamento, fixo os honorários do Procurador da Exeqüente em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado.

Determino ainda:

1 — Havendo a nomeação de bens, certifique a Serventia se a mesma fora oferecida no prazo legal e na forma que rege o artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais c/c os incisos do § único do artigo 668, do Código de Processo Civil;

- 2 Se em termos a nomeação, manifeste-se a Exeqüente, caso contrário, intime-se
 o Executado para a regularização, no prazo de (05) cinco dias;
- 3 Havendo indicação de bens à Penhora pela Fazenda, após estar o Executado citado e certificado o decurso do prazo para pagamento ou a nomeação de bens pelo mesmo, expeça-se o necessário para a realização da Penhora, assim como para as intimações necessárias;
- 4 Não havendo indicação de bens à penhora ou discordância da Exeqüente quanto aos bens indicados, tornem conclusos para efetivação da penhora on-line.
- 5 Fica suspensa a presente Execução, quando requerida pela Exeqüente e pelo prazo solicitado;
- 6 Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo para o aguardo de resposta de ofícios expedidos e em 180 (cento e oitenta) dias o aguardo do cumprimento de Precatórias após ser comprovada a sua distribuição.

Providencie-se.

Com vistas à celeridade processual, em benefício das próprias partes, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Praia Grande,01 de agosto de 2023.

Enoque Cartaxo de Souza

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA